



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA ABORDAGEM SOCIOJURÍDICA ACERCA DA SUBJETIVIDADE ASSUJEITADA EM MEIO A PANDEMIA DA COVID-19

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: A SOCIO-LEGAL APPROACH ABOUT SUBJECTIVITY ASSUMED IN THE MIDDLE OF COVID-19 PANDEMIC

Danieli Moreira Mimo Talau 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: danieli.37260@faema.edu.br

Eloiza Carvalho Feitosa 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: eloisa.37275@faema.edu.br

Hellen Talita B. V. Santos 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: hellen.37044@faema.edu.br

Hudson Carlos A. Persch 

Mestrando em Direito pela UNIMAR. Coordenador e Docente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: hudsonpersch@hotmail.com

Ingrid Gabriela Félix dos Santos 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: ingrid.40485@faema.edu.br

Zieli Pereira dos Santos 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: zieli.43822@faema.edu.br

Submetido: 15 nov. 2021.

Aprovado: 1 dez. 2021.

Publicado: 27 dez. 2021.

E-mail para correspondência:

hudsonpersch@hotmail.com

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.
Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Resumo: A violência contra a mulher sempre foi um dilema no Brasil e no mundo, e devido a pandemia da COVID-19, as mulheres passaram a ter maior contato e convivência com seu agressor. O presente artigo fundamentou-se nos objetivos de demonstrar os tipos de violência que as vítimas sofrem, o aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia da COVID-19, bem como os dispositivos legais. Justificou-se a abordagem temática devido à violência doméstica em questão ocorrer em decorrência da condição do gênero feminino, conforme o que específica determinada lei e por denotar em um período atípico, no qual a vítima não pode sair de casa e buscar ajuda. A pesquisa revelou que a violência doméstica em tempos de pandemia, apesar de deixar as mulheres mais vulneráveis, permitiu novos meios de denunciar e identificar os agressores. Espera-se que, com as legislações existentes e a facilidade de interação nas redes sociais, ocorra os rompimentos dessas relações violentas, permitindo a recuperação da integridade e moral da mulher e o aumento nas denúncias. Utilizou-se da metodologia de pesquisa qualitativa para compreensão desse fenômeno social, tendo como finalidade básica o desenvolvimento de um maior conhecimento acerca dos tipos de violência e aumento de casos durante a pandemia. Através do procedimento bibliográfico, por meio de livros e artigos científicos, buscou-se definir conceitos e informações sobre a violência, bem como o uso de estatísticos, além do procedimento documental para interpretação das normas legislativas. Através do método descritivo obteve-se dados, empregando maior o número de informações para estabelecer relações com os demais resultados. O método hipotético-dedutivo deu-se por um problema já citado, buscando identificar e relatar à sociedade os tipos de violência, as medidas protetivas e os pontos de apoio as mulheres. E o método histórico para elaborar uma linha do tempo referente as leis de proteção.

Palavras-chave: Denúncia. Medidas Protetivas. Redes Sociais. Vítima.

Abstract: Violence against women has always been a dilemma in Brazil and around the world, and due to the COVID-19 pandemic, women began to have greater contact and coexistence with their aggressor. This article was based on the objectives of demonstrating the types of violence that victims suffer, the increase in cases of domestic violence during the COVID-19 pandemic, as well as legal provisions. The thematic approach was justified because the domestic violence in question occurs as a result of the condition of the female gender, as specified by a certain law and because it denotes an atypical period, in which the victim cannot leave the house and seek help. The research revealed that domestic violence in times of pandemic, despite making women more vulnerable, allowed new ways to denounce and identify the aggressors. It is expected that, with the existing legislation and the ease of interaction in social networks, these

violent relationships will be broken, allowing the recovery of women's integrity and morals and an increase in complaints. A qualitative research methodology was used to understand this social phenomenon, with the basic purpose of developing greater knowledge about the types of violence and an increase in cases during the pandemic. Through the bibliographic procedure, through books and scientific articles, we sought to define concepts and information about violence, as well as the use of statisticians, in addition to the documental procedure for interpreting legislative norms. Through the descriptive method, data were obtained, using the largest amount of information to establish relationships with the other results. The hypothetical-deductive method occurred due to a problem already mentioned, seeking to identify and report to society the types of violence, protective measures and points of support for women. It is the historical method for drawing up a timeline of protection laws.

Keywords: Complaint. Protective Measures. Social Media. Victim.

Introdução

O presente trabalho terá como enfoque os tipos de violência domésticas contra a mulher e como elas enfrentam tal realidade durante a pandemia da COVID-19, ponderando sobre a angustiante realidade das mesmas devido à condição do gênero feminino, pelo período atípico, no qual a vítima não pode sair de casa e buscar ajuda, a luz da legislação específica. Os objetivos estarão pautados na necessidade de apresentar as principais causas e tipos da violência doméstica contra a mulher, as medidas de segurança, entidades de apoio, e ainda apresentar estatísticas destas violências durante este período, através de um estudo que correlacione as práticas de violência, ações que possam ajudar as mulheres em situações de vulnerabilidade, as consequências que essas práticas causarão e a previsão legal acerca do tema.

Para a composição da pesquisa observará o índice da violência durante o atual cenário, especialmente na cidade de Ariquemes/RO, que cada vez mais causa impacto, e adversidade das justificativas que os agressores outorgam às agressões, carecendo não somente da aplicabilidade da Lei Maria da Penha, mas também do maior número de campanhas a respeito do tema, bem como assistir às mulheres vítimas garantindo proteção no seu bem-estar físico, mental e moral.

A violência contra a mulher não é um problema que passou a ocorrer na pandemia, infelizmente é um impasse antigo no Brasil e no mundo, geralmente é praticada pelo companheiro, cônjuge ou indivíduos que possuem intimidade com a vítima. Intuitivamente era previsto o acréscimo de casos de violência nesse atual cenário, em face do aumento do tempo da exposição da mulher com seu agressor. Diante de todo esse contexto, se espera que as medidas e leis criadas para a proteção da mulher sejam efetivas e as ajudem a superar essa triste realidade.

Metodologia

Utilizou-se metodologia de pesquisa qualitativa para compreender tal fenômeno social, tendo como finalidade básica desenvolver maior conhecimento acerca dos tipos de violência e aumento na taxa de casos durante a pandemia da COVID-19 e compará-los com períodos anteriores.

Pelo procedimento bibliográfico, através de livros e artigos científicos buscar-se-á apresentar conceitos e informações mais detalhadas sobre a violência, bem como dados estatísticos, além do procedimento documental para compreender a legislação federal, estadual e municipal.

Através do método descritivo terá obtenção de dados que serão apresentados, e expor o maior número de informações possíveis para estabelecer relações com os demais resultados. O método hipotético-dedutivo se dará por um problema já citado, para buscar identificar e apresentar à sociedade os tipos de violência, compartilhar quais são as medidas protetivas e fornecer dados sobre os locais que prestam apoio as mulheres, bem como demonstrar as novas formas criadas para as vítimas de violência doméstica como denunciar seus agressores e quais são os amparos legais.

Por fim, com o método histórico, será traçada uma linha do tempo referente as criação de leis que amparam essas mulheres e como o legislador tem-se preocupado cada vez mais em garantir seu bem-estar além de dar a ela, e seus filhos, apoio e dar a ela segurança.

Resultados e Discussão

Contexto histórico da Lei Maria da Penha

Por muito tempo o direito e a justiça brasileira omitiram ter conhecimento sobre a violência contra a mulher, reconhecendo, somente após a Carta das Nações Unidas, a igualdade entre os sexos, sem distinção. Na década de 80 (oitenta) movimentos feministas contestava e denunciava, brechas legislativas, utilizadas para defender os agressores e assassinos⁽¹⁾.



Entre 1945 até a promulgação da Constituição de 1988⁽²⁾ foram criadas leis para promover a proteção e segurança da mulher, a igualdade entre os gêneros fez com que as mulheres pudessem lutar ainda mais para conquistar espaço na sociedade.

Com o espaço sendo conquistado, seja financeiro ou intelectualmente, tornando-se independentes, muitos homens que ainda acreditam no patriarcado e machismo passaram a se sentir ameaçados, por isso, para eles a maneira de se resolver essa questão seria fazê-las vítimas da violência⁽³⁾ Portanto, aquela sociedade que outrora era marcada pelo homem como único provedor da casa, agora tem na figura da mulher uma pessoa independente, e o que era comum, como o uso da agressividade verbal e física, passa a ser questionado, penalizado e discutido na sociedade.

Maria da Penha Maia Fernandes, foi uma destas mulheres que após ser vítima de violência doméstica se tornou símbolo na luta pelo fim da violência sofrida pelas mulheres, sendo homenageada por lei específica com o objetivo de proteger a integridade física da mulher. A Lei 11.340/06⁽⁴⁾ entrou em vigência aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, a matéria compreendida por essa Lei, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é referente à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher a lei é.

Infelizmente, é com a triste história de violência doméstica que Maria da Penha viveu, hoje, as mulheres finalmente têm um ponto de apoio e de socorro quando são vítimas destas fatalidades. Todavia, não podemos esquecer que antes de Maria da Penha, milhares de mulheres passaram por esse trauma e, infelizmente, muitas ainda vivem nessa situação.

Tipos de violência

A violência se enquadra de diversas formas na sociedade, que se tornam até naturais em alguns casos, mas que causam tremendos conflitos. As principais são a violência moral, física, sexual e psicológica, mas existem diversos tipos, como também a violência verbal, através de meios virtuais e presenciais, que acontecem, mas na maioria dos casos não são analisados como as violências mais graves que serão citadas ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾. Não devendo esquecer que qualquer violência causa danos, muitos deles irreparáveis, as vítimas e as famílias.

A violência sexual ocorre quando a vítima é abusada sendo então forçada na situação, manipulada, chantageada, subornada, ameaçada de forma que anule e limite sua vontade pessoal, tornando-se então estupro ⁽⁷⁾. Podendo ser praticada por um desconhecido ou

conhecido, alguns podem ser maridos, parentes, colegas próximos etc. É necessário lembrar que muitas dessas mulheres, não apenas em local domiciliar, mas também em seus trabalhos, até mesmo em escolas e faculdade, entre outros locais, são ameaçadas, assediadas e acabam amedrontadas, deixando de frequentar lugares ou pedindo demissão por tais acontecimentos, ignorando a situação, tornando-se então um trauma psicológico na vítima⁽⁶⁾. No artigo 213, do Código Penal, há previsão da pena ser aumentada em caso de lesão corporal ou resultado de morte⁽⁸⁾.

No caso da violência psicológica, a vítima pode se sentir insegura em certos relacionamentos, que as limitam em seus atos, se tornando difícil algumas delas saírem de situações como esta, que levam a obter pensamentos ruins, causando um dano emocional, as limitando de suas decisões e ações. Esse tipo de violência se enquadra em relacionamentos abusivos, como não deixar a vítima sair de casa, com amigos, não ver a própria família, proibindo que a vítima faça coisas de seu interesse e escolhas própria, tirando sua liberdade. Atos como este, as vezes é difícil de perceber, se a vítima não denunciar. Apesar de ser bastante frequente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a cometer suicídio⁽⁹⁾.

A violência física, origina-se da violência psicológica, já que durante o relacionamento ou convivência com o agressor, a vítima demora a perceber atitudes do agressor que a fere fisicamente, até que esses atos se tornem recorrentes, por exemplo, socos, arranhões, puxões de cabelo, arremesso de objetos, chutes, tapas e beliscões, e causam situações mais graves como luxações, fraturas ósseas ou a morte⁽⁹⁾.

Conforme os autores Azevedo e Guerra⁽⁹⁾ *apud* Miller, o agressor, antes de "poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a autoestima de tal forma que ela tolere as agressões". O artigo 7, da Lei n. 11.340⁽⁴⁾, nos incisos II ao V, traz diversas formas de violência doméstica e familiar contra o sexo feminino, permitindo sua identificação, e maior segurança as mulheres que denunciem os agressores as entidades competentes.

Apesar de haver muitos outros tipos de violência, quando se analisa a realidade dessas mulheres, nota-se o quão transtornadas e inseguras elas se tornam, cabendo não só aos familiares, como também a sociedade zelar pelo bem-estar e resgatar a confiança dessas mulheres. Além de que, a efetividade das leis criadas se torne ainda mais rígidas, garantindo a segurança, o bem-estar, a liberdade, a moralidade, a igualdade, e todos os preceitos

garantidos constitucionalmente para as mulheres de todo o território nacional, independentemente da idade.

Violência doméstica no cenário pandêmico

Com o atual cenário, a realidade dessas mulheres piorou, principalmente, porque ao respeitar as medidas de distanciamento social da Organização Mundial da Saúde – OMS – e os demais decretos federais e estaduais, passaram a conviver ainda mais com seus agressores, uma vez que estes passam mais momentos juntos em sua residência, já que antes ficaram mais tempo fora do lar por estar em horário de trabalho.

O agressor, subjetivamente, acredita que agredir ou abusar da mulher com palavras não é o suficiente e começa a agredi-la fisicamente e sexualmente, em muitos casos resultando lesão corporal grave ou homicídio⁽¹⁰⁾. As agressões ocorrem a qualquer momento e por qualquer motivo, basta o agressor achar que possui um motivo “justo”. Nessa pandemia, com o isolamento social, houve o aumento da tensão familiar, e somado ao machismo ainda alastrado pela sociedade, temos a violência e as agressões contra as mulheres.

Tendo em vista que a taxa de violência doméstica aumentou drasticamente, formas inusitadas foram criadas pelo Governo, por empresas e organizações sociais com a finalidade de ajudarem essas mulheres a pedirem socorro, como, por exemplo, tirar uma foto com um “X” em vermelho feito geralmente com batom na palma da mão; um botão de pânico num aplicativo de loja on-line de eletrônicos e, mais recentemente, um vídeo *fake* de tutorial de maquiagem que a partir de determinado momento, orienta vítimas em como denunciar seus agressores⁽¹¹⁾.

Uma pesquisa chama “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” entrevistou 2.079 (duas mil e setenta e nove mulheres) acima de 16 anos no período de 10 a 14 de maio de 2021, em 130 cidades do País, porém os dados de retratavam aos acontecimentos de 2020. Nessa pesquisa 18,6% (dezoito inteiros e seis décimos por cento) relataram que sofreram de violência verbal, 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) sofreram algum tipo de agressão física como tapas e chutes, outras 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) sofreram algum tipo de violência sexual ou foram forçadas a terem relações, 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) foram ameaçadas com armas ou faca e 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) foram espancadas⁽¹⁰⁾. Esses números se

tornam cada vez mais preocupantes, pois a violência agora ocorre principalmente dentro dos lares, o que muitas das vezes passam despercebidos por vizinhos ou familiares.

Infelizmente a ideia criada de que o lar é um local seguro, não é realidade para milhares de mulheres do País e do mundo. Nesse cenário, a mulher está cada vez mais vulnerável e insegura com o comportamento dos companheiros, por isso esses mecanismos criados tendem a auxiliar mulheres vítimas de quaisquer violências a solicitarem ajuda.

Feminicídio e proteção da mulher conforme previsto pela legislação brasileira

A Lei 11.340/06⁽⁴⁾ promoveu a instituição do feminicídio, crimes contra a mulher, especificamente pela condição de sexo feminino. O legislador inseriu uma previsão no § 2º-A do artigo 121 do Código Penal⁽⁷⁾, visando facilitar a interpretação e promover esclarecimento do que representava a expressão.

Art. 121. Matar alguém:

[...]

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.⁽⁸⁾

A Lei Maria da Penha apresenta em seu artigo 5º sob que circunstâncias são caracterizadas as razões das condições de violência contra o sexo feminino⁽⁴⁾. Entende-se que toda e qualquer forma de excluir, restringir, diferenciar uma determinada pessoa com base no gênero a que ela pertence, no caso em questão fala-se do gênero feminino, de modo a causar dano, desigualdade dos direitos, tentar anular a contribuição da presença da mulher, são fatores que ocasionam a estipulação das razões da condição da agressão ao sexo feminino.

A compreensão de feminicídio íntimo é o de que o crime fora cometido por homens que tenham ou tem tido algum tipo de relação de intimidade com a vítima. Feminicídio não íntimo é o oposto do íntimo, trata-se de crime cometido por homens que não faziam parte da intimidade da vítima. Feminicídio sexual sistêmico, precedidos de sequestro, tortura e estupro. Feminicídio em que há marcas de racismo, ou os que incluem crimes contra transexuais ou lésbicas. O Feminicídio por conexão reporta-se ao assassinato de uma mulher que tenha sido

atingida por um homem quando este pretendia atingir outra mulher que estava próxima, a que foi de fato a vítima caracterizando deste modo o que no âmbito jurídico chama-se *aberratio ictus* ou seja um erro de execução do crime que levou o agente a atingir uma terceira pessoa involuntariamente⁽¹³⁾.

Um outro fato de extrema importância que não pode ser esquecido é a violência de mulheres com deficiência. De acordo com o Estado de São Paulo houve uma queda de 51% (cinquenta e um por cento) nas denúncias realizadas por mulheres com alguém tipo de deficiência, sendo 467 boletins registrados em 2020 e 708 em 2019⁽¹⁴⁾. Esses dados são muito preocupantes, pois a exposição da mulher com o agressor se tornou muito maior, e quando nos damos conta de que as mulheres com deficiência por menor capacidade de se defender, é mais do que necessário que as medidas protetivas e a proteção das mulheres se tornem mais eficientes e rápidos.

A lei foi criada exclusivamente para a proteção das mulheres que estejam em situação de risco. O fato da regulamentação da Lei Maria da Penha e o conhecimento raso da existência da mesma não são suficientes para a proteção das mulheres.

As qualificadoras do feminicídio, que qualificam o crime de homicídio de mulheres assassinadas pelo fato de serem mulheres, o que aumenta a pena aplicada ao agressor ou assassino, é sem dúvidas mais um passo importante nesta legislação, todavia, a mulher vítima necessita ser encorajada a denunciar ou mesmo os que tem conhecimento destas violências. E o legislador foi feliz ao prever medidas de proteção e rede de apoio para quem sofra e necessitem de tais meios para sua proteção e que tenha sua dignidade restabelecida.

Medidas protetivas

Com a criação da Lei Maria da Penha, via-se a necessidade de proteger as mulheres contra seus agressores, devendo o Estado proteger a integridade física, psicológica, moral, patrimonial etc., e as medidas protetivas são um mecanismo para prevenir a violência doméstica e familiar para dar o fim e romper contra tais violências, assegurando os direitos fundamentais inerentes à pessoa, prosseguindo assim, com a intervenção jurisdicional⁽¹⁵⁾.

Até então essas medidas protetivas eram questionadas quanto a sua eficácia, já que os sistemas policiais e jurídicos não eram eficazes, mas com o passar do tempo, tanto o espaço da mulher, quanto a própria segurança ganhou espaço e está cada vez mais abrangente quanto a sua eficácia e moralidade. Existem dois tipos de medidas protetivas de

urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que visam a segurança da mulher e de seus filhos.

As medidas que obrigam o agressor estão elencadas no artigo 22 da referida lei Maria da Penha ⁽⁴⁾, e dispõe que o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as medidas protetivas de urgência: afastamento do lar, proibição de aproximação a ofendida e familiares, restrição ou suspensão das visitas aos dependentes menores.

Quando as atitudes do agressor passam a trazer algum risco ao desenvolvimento emocional dos filhos o direito a visita é interrompido ⁽¹⁶⁾. Como as crianças crescem nesse meio violento, cortar a relação com o pai após a denúncia é essencial para que o estado emocional desses menores não se agrave ainda mais, levando em consideração ao que já presenciavam em casa.

As medidas que visam a segurança da mulher e seus filhos ficam amparadas nos artigos 23 e 24 da lei supracitada que proibi o agressor a praticar determinadas condutas, tais como, encaminhar a ofendida a programas oficiais ou comunitário de proteção a mulher ⁽⁴⁾.

Fato interessante é que os bens da vítima também são protegidos pelas medidas protetivas, por meio de ações de bloqueios bancários, indisposição ou restituição de bens que foram tomados pelo agressor, bem como prestação de caução provisória por meio de depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes das agressões sofridas ⁽¹⁷⁾. Felizmente as vítimas que tiverem algum valor depositado em conta ou possuir algum bem pode protegê-lo e não ficar totalmente desamparada, porém é necessário que informações como estas se tornem conhecidas pela sociedade.

Diante disso, a Lei Maria da Penha preocupou-se com o bem-estar e a segurança da mulher, fornecendo assim, medidas de segurança que obrigam os agressores a se distanciar das ofendidas, para que diante do Estado encontrassem segurança, já que no convívio doméstico e familiar a mulher fica à mercê das situações de vulnerabilidades dependentes do agressor, lesando o direito à liberdade, convivência com a sociedade e ao respeito. E até mesmo à vida.

Órgãos e entidades de apoio

A lei Maria da Penha trouxe, como verificamos nos artigos anteriores, um rol explicativo das violências sofridas pelas mulheres. O *caput* da Lei aduz sobre a criação de mecanismos

para coibir violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal ⁽²⁾, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

Tendo em vista o tema, criou-se e fortaleceu serviços de atendimentos à mulher, uma vez que, mesmo com a conscientização sobre as violências e as penalidades previstas em lei, faz-se necessário mais que a denúncia, mas locais que garantam atendimento especializado, contribuindo também para o empoderamento das mulheres vítimas de violência, bem como tornar conhecido os caminhos que elas possam percorrer para que tenham sua dignidade humana atendida. Tendo em face que esteja sofrendo violência doméstica a mulher vitimada pode procurar serviços da rede especializada de atendimento ⁽¹⁸⁾.

Em vias de fato a mulher tem dois canais que pode fazer a denúncia contra a violência sofrida, sendo o 190 (Serviço de Emergência da Polícia Militar) ou também o 180 (Central de Atendimento à Mulher) ⁽¹⁸⁾. O serviço 180, é um canal de atendimento à mulher que funciona 24 horas, todos os dias, serviço de ligação gratuita, que pode ser realizada de todo o país. Quando você liga neste número, alguém capacitado irá te atender, registrar sua denúncia e encaminhar aos órgãos competentes ⁽¹⁸⁾.

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são delegacias especializadas para atender às mulheres que sofreram ou sofrem violência. A elas compete toda função de uma delegacia, todavia, são especializadas neste atendimento. Nas localidades que não constam com delegacia especializada, a mulher deve procurar as Delegacias Comuns, sendo que algumas contam com um núcleo especializado para atendimento ⁽¹⁸⁾.

Centros de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS – vinculada a política de Assistência Social, nesta localidade contam com apoio, orientação e acompanhamento às famílias que tenham seus direitos violados ⁽¹⁸⁾. Casas-Abrigo são casas comuns, de endereço não informado, caracterizando um local sigiloso, que prestam assistência quanto a moradia de mulheres que estão em risco eminente de morte, devido à violência doméstica. Nesta localidade, recebem atendimento para o retorno a vida em sociedade, e que estejam em segurança. Recebem atendimento psicológico e assistencial. Cabe ressaltar que alguns locais atuam como casas de abrigo provisório ⁽¹⁸⁾. Em Ariquemes temos somente uma casa- abrigo. Centro Especializado de Atendimento à Mulher, que é um

centro de referência com atendimentos psicossocial e assessoria jurídica a mulheres vítimas de violência ⁽¹⁸⁾.

É válido reforçar que tais atendimentos buscam atender de forma especializada, para que as mulheres tenham coragem para fazer denúncia, consigam atendimento diferenciado, e sejam capazes de perceber as violências sofridas, bem como, ter condições de continuar a conviver em sociedade livre de quaisquer tipos de violência.

Estatísticas

Um estudo realizado sobre a violência doméstica entre março e abril de 2020, durante a pandemia da COVID-19, demonstrou que o aumento do feminicídio no País foram de 5% (cinco por cento) em relação a 2019. Nesses dois meses, 195 (cento e noventa e cinco) mulheres foram mortas, enquanto nos mesmos meses do ano anterior ocorreram 186 (cento e oitenta e seis) assassinatos. Dentre os vinte estados brasileiros que demonstraram dados das secretarias de segurança pública, nove registraram um aumento de 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) e outros nove tiveram queda de 34% (trinta e quatro por cento), somente dois mantiveram os números registrados. A taxa se elevou em 11 estados, dos quais possuem 40% (quarenta por cento) da população feminina do estudo analisado e apresentaram 59% (cinquenta e nove por cento) no número de óbitos, atingindo 115 (cento e quinze) feminicídios ⁽¹⁹⁾.

Embora tenha ocorrido a diminuição na taxa de medidas protetivas de urgência iniciadas no primeiro trimestre do ano de 2020 comparado ao espaço de tempo do ano passado, a violência doméstica é motivo de inquietação dos Juizados Especiais que tratam do assunto. Com a finalidade de proteger essas mulheres, as medidas tomadas podem garantir obrigações ao atroz, como egresso do lar, impedimento de ligação com a padecente, além das medidas que assegurem a segurança da ofendida, como por exemplo, dirigi-la acompanhado de seus dependentes a programas oficiais de proteção, bem como determinar a redirecionar da vítima ao seu domicílio ⁽²⁰⁾.

A Organização Mundial da Saúde advertiu sobre o aumento da violência doméstica durante a pandemia da Covid-19. Na Itália, por exemplo, iniciou-se o distanciamento social antes do Brasil, tendo acréscimo de 161,71% (cento e sessenta e um inteiros e setenta e um centésimos por cento) nas denúncias telefônicas nos dezoito primeiros dias do mês de abril, de acordo com o Ministério da Família e da Igualdade de Oportunidades. Já no Brasil, as



denúncias registradas pelo Ligue 180 cresceu para 34% (trinta e quatro inteiros por cento) de março a abril em 2020 em comparação ao ano anterior, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁽¹⁹⁾.

O número de casos de violência doméstica cresceu drasticamente, sendo necessário o aumento de pontos de apoio e acolhimento a estas mulheres, e não só pela pandemia da COVID-19, pois na maioria dos casos as vítimas são dependentes financeiramente dos agressores e tem medo de denunciá-los.

Conclusões

O presente trabalho aborda um problema constante que é a violência contra a mulher, mas mostrando as perspectivas no cenário pandêmico que estamos presenciando. Apresentamos que desde a época de 1980 as mulheres lutaram para ter um espaço na sociedade, bem como as violências que as mulheres sofrem perante o seu companheiro, as medidas protetivas de segurança previstas em lei, os tipos de violências e as estatísticas que cresceram na pandemia da Covid-19.

Constatou-se que, em meio a pandemia as mulheres ficaram mais vulneráveis por passarem mais tempo com os seus companheiros, já que, a Organização Mundial da Saúde pede o distanciamento social, proporcionando assim, situações ainda mais graves das mulheres que ficam no lar e a violência contra elas é ainda maior por passar mais tempo com o agressor.

Por mais que esse cenário esteja dificultando muitas coisas, as mulheres que estão nessas condições podem buscar ajuda em casas de apoio ou para algum familiar que seja de confiança. Ademais, com todo o distanciamento e isolamento, muitas empresas, sendo elas delivery ou não, tem um mecanismo para denunciar o agressor nas páginas dos sites, fazendo com que, a mulher fique mais segura e que o agressor não desconfie, também há gestos que foram criados nessa pandemia em que a mulher pode demonstrar para alguém que está sofrendo abusos, seja numa aula on-line, supermercados, shopping etc.

Apresenta-se como solução jurídica os investimentos em palestras, campanhas educativas que falem acerca das medidas protetivas de segurança que muitos não têm conhecimento, visando com que a sociedade ajude as mulheres que pedem ajudam, mas não sabem como ajudá-las.



Para finalizar, espera-se que todos se unam e incentive as mulheres a denunciar seus agressores e abusadores, e despertar na sociedade o conhecimento sobre os altos índices de violência que crescem dia após dia, para que assim, seja possível mudar essa perspectiva de violência contra a mulher mesmo sendo em época de distanciamento e isolamento ou em qualquer outra época.

Referências

1. Lacerda IA. O Conceito de Violência contra a Mulher no Direito Brasileiro. PUC, Rio de Janeiro [on-line]. Publicado em: 2014. Disponível em: http://www.pucrio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIRIsadora%20Almeida%20Lacerda.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
3. Campopiano L. Tratamento da mulher no Código Civil de 1916 e no de 2002. JusBrasil [on-line]. Publicado em: 2016. Disponível em: <https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>. Acesso em: 24 out. 2021.
4. BRASIL. Lei nº 11.340/06, de 07 de agosto de 2006. Planalto [on-line]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.
5. Corrêa RC. Cartilha: O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais [on-line]. Publicado em: 2011. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/cartilhaViolenciaContraMulherWeb.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.
6. Silva LL, Coelho EBS, Caponi SNC. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 11, p. 93-103, 2007 [on-line]. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2007.v11n21/93-103/#ModalArticles>. Acesso em: 23 out. 2021.
7. Cavalcante, ÉCR. Violência contra mulher: As Políticas Públicas e Aplicações da Lei Maria da Penha. JusBrasil [on-line]. Publicado em: 2015 Disponível em: <https://erikacrcavalcante.jusbrasil.com.br/artigos/251026383/violencia-contra-mulher>. Acesso em: 23 out. 2021.
8. BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Planalto [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.
9. Azevedo MA, Guerra VNA. Violência psicológica doméstica: vozes da juventude. São Paulo: Laci - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.



10. Ilha F. Há uma epidemia de violência doméstica dentro da pandemia. Extra Classe [on-line]. Publicado em: jul. 2020. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/geral/2020/07/ha-uma-epidemia-de-violencia-domestica-dentro-da-pandemia/>. Acesso em: 24 out. 2021.
11. Estadão Conteúdo. Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%. Isto é dinheiro [on-line]. Publicado em: jun. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>. Acesso em: 24 out. 2021.
12. Paulo PP. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. G1 SP [on-line]. Publicado em: 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2021.
13. Meneghel SN, Portella AP. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. SciELO. Ciênc. saúde coletiva vol.22 no.9 Rio de Janeiro Sept. 2017 [on-line]. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077. Acesso em: 24 out. 2021.
14. Amazônia Real. Femicídio na pandemia – com a convivência do Estado. Outras Mídias [on-line]. Publicado em: 12 mar. 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/femicidio-na-pandemia-com-a-convivencia-do-estado/>. Acesso em: 24 out. 2021.
15. Lima FR. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Themis. Lumen Juris [on-line]. Disponível em: <http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.
16. Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher / Cornélio Alves; Deyvis de Oliveira Marques (Org.). – Natal: TJRN, 2017 [on-line]. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. P: 316. Acesso em: 24 out. 2021.
17. Conselho Nacional de Justiça. Conheça as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha. JusBrasil [on-line]. Publicado em: 2015. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/225800886/conheca-as-medidas-protetivas-previstas-pela-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 24 out. 2021.
18. Senado Federal. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Senado Federal [on-line]. Publicado em: Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 24 out. 2021.
19. Ponte. Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da COVID-19. PONTE [on-line]. Publicado em: 18 jun. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/#:~:text=Um%20levantamento%20in%C3%A9dito%20sobre%20a,a%20igual%20per%C3>



%ADodo%20de%202019.&text=%E2%80%9CA%20viol%C3%AAncia%20dom%C3%A9stica%20n%C3%A3o%20diminuiu,mais%20privada%20do%20que%20nunca. Acesso em: 25 out. 2021.

20. TJRO. Violência doméstica durante a pandemia: Queda no número de medida protetivas de urgências preocupa. Tribunal de Justiça de Rondônia [on-line]. Publicado em: 29 abr. 2020. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/12445-violencia-domestica-durante-pandemia-queda-no-numero-de-medida-protetivas-de-urgencia-preocupa>. Acesso em: 25 out. 2021.